LEI Nº 2435, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a elaborar Plano Urbanístico para a área urbana caracterizada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que me são conferidas pelo inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica, considerando o que dispõe o artigo 86 da Lei Municipal nº 1758/03 e a Lei Municipal nº 1826/04, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar Plano Urbanístico para a área urbana caracterizada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, através do Decreto nº 15.418/10 (em anexo), sob Matrícula nº 15.756 do Registro de Imóveis desta Comarca, obedecendo os seguintes critérios:

I – Ocupação e utilização do solo urbano, visando o conjunto de função social da cidade;

II – Assentamento da população de baixa renda conforme Projeto de Urbanização Implantação/Situação, anexo;

III – Proporcionar a implantação de conjuntos habitacionais à população de baixa renda.

Art. 2º. – O conteúdo mínimo do Plano Urbanístico a seguir se estabelece:

I – Abertura de ruas com revestimento primário;

II – Infra-estrutura de água tratada e esgotamento sanitário aprovados pela concessionária de serviço público;

III – Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária de serviço público;

IV – Projeto planialtimétrico da área a ser loteada;

V – Responsável técnico do parcelamento devidamente registrado no CREA;

VI – Liberação junto aos órgãos ambientais das esferas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso;

Art. 3º. – Nas áreas especiais de interesse social as testadas e áreas mínimas serão de 10 metros lineares e 200,00 m² (duzentos metros quadrados), respectivamente.

Parágrafo Único: A taxa de ocupação será de 2/3 (dois terços) e o coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um e meio).

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário; dispensadas as suas especificações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Março de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL Nº 177 Data 10.02.10

DECRETO Nº 15418, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 69 da Lei Orgânica do Município,

• Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1826/04, especialmente em seus artigos 1º a 3º ;

D E C R E T A:

Art. 1 º - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, na parte ideal do terreno urbano, objeto da Matrícula nº 15.756 do Registro de Imóveis desta Comarca, com a área de 100.228,45 m² (cem mil, duzentos e vinte e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) ou seja 04 alqueires 05 litros e 403,45 m², situado no lugar denominado Olaria, neste Município, com as seguintes confrontações e características: Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7149021.631 e E: 626148.268 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na esquina da antiga estrada de Passa Dois com a estrada velha do Passa Dois; Desta segue pela estrada velha do Passa Dois com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 212°22'51" e a distância de 35.97 metros até a estaca 1; azimute de 220°52'17" e a distância de 11.65 metros até a estaca 2; azimute de 224°58'41" e a distância de 26.61 metros até a estaca 3; azimute de 227°01'33" e a distância de 61.17 metros até a estaca 4; azimute de 226°32'22" e a distância de 68.59 metros até a estaca 5; azimute de 225°51'22" e a distância de 40.17 metros até a estaca 6; azimute de 231°37'23" e a distância de 17.60 metros até a estaca 7; azimute de 232°17'43" e a distância de 68.45 metros até a estaca 8; azimute de 232°12'59" e a distância de 40.70 metros até a estaca 9; azimute de 237°17'50" e a distância de 38.23 metros até a estaca 10; azimute de 240°08'42" e a distância de 22.96 metros até a estaca 11; azimute de 238°15'23" e a distância de 70.70 metros até a estaca 12; azimute de 236°17'06" e a distância de 26.66 metros até a estaca 13; azimute de 230°26'46" e a distância de 19.51 metros até a estaca 14; azimute de 224°46'46" e a distância de 31.79 metros até a estaca 15; azimute de 222°01'37" e a distância de 42.75 metros até a estaca 16 e azimute de 212°26'27" e a distância de 79.92 metros até a estaca 17; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Francisco Alves dos Santos com o azimute de 335°24'56" e a distância de 132.51 metros até a estaca 18; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de João Kossovski com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 63°37'26" e a distância de 47.73 metros até a estaca 19 e azimute de 340°36'47" e a distância de 164.84 metros até a estaca 20; Desta segue pela faixa de domínio da Rodovia do Xisto - BR 476, sentido São Mateus do Sul a Curitiba com o azimute de 65°00'54" e a distância de 278.69 metros até a estaca 21; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 157°23'45" e a distância de 50.74 metros até a estaca 22; azimute de 75°57'03" e a distância de 49.31 metros até a estaca 23; azimute de 47°55'55" e a distância de 4.15 metros até a estaca 24; azimute de 21°13'24" e a distância de 20.34 metros até a estaca 25 e azimute de 67°28'39" e

a distância de 139.69 metros até a estaca 26; Desta segue por muro, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com o azimute de 352°37'13" e a distância de 15.67 metros até a estaca 27; Desta segue pela antiga estrada de Passa Dois com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 88°30'37" e a distância de 25.91 metros até a estaca 28; azimute de 89°56'42" e a distância de 32.48 metros até a estaca 29 e azimute de 90°35'25" e a distância de 63.81 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro; de propriedade do MUNICÍPIO DE LAPA, adquirido a título de Desapropriação Amigável, conforme R.06/75.756 da Matrícula nº 15.756 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cuja área desapropriada foi declarada de Interesse Social, através do Decreto Municipal nº 14.617, de 01.04.2009 e desapropriada através do Decreto Municipal nº 14.725, de 15.05.2009 e a qual destina-se à construção de casas populares.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de 2010.

Paulo César Fiales Furiati
Prefeito Municipal